

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

### Aviso n.º 3017/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 1212/05.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Santos Machado, filho de António Vieira Machado e de Amélia Santos Santa Clara, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, nascido em 24 de Fevereiro de 1974, com domicílio na Rua dos Bragas, 130, casa 14, Porto, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 1545/01.0TAVNGN da 1.ª Vara Mista do Tribunal de Vila Nova de Gaia, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a concessão da saída precária prolongada de 24 de Fevereiro de 2005 a 1 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

### Aviso n.º 3018/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4321/05.8TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Montoia Soares, filho de Antero Soares e de Esperança Montoia Soares, natural de Silvalde, Espinho, nascido em 7 de Agosto de 1971, com domicílio na Rua Lila, Gafanha Daquem, 3830 Ílhavo, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 215/01.4PBMST-J do 1.º Juízo Criminal de Matosinhos e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, após a concessão da saída precária prolongada de 12 de Outubro de 2005 até ao dia 16 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 336 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões, pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documento e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis e a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

### Aviso n.º 3019/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/02.2GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Vaz Quaresma, filho de Inácio Afonso Vaz Quaresma e de Maria Madalena Antónia Vaz,

natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 16183784, com domicílio na Rua 25 de Abril, Lote 13, 4.º, esquerdo, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

### Aviso n.º 3020/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/96.2PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Simão, filho de Iendelo Simão e de Conceição, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Setembro de 1965, solteiro, com domicílio na Rua dos Pinheiros, 363, Trafaria, Almada, 2800, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

### Aviso n.º 3021/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1154/04.2TBRR (que os presentes autos resultam de certidão extraída do processo comum (tribunal colectivo), n.º 125/97.8IDSTB, do 1.º Juízo Criminal do Barreiro, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel da Luz Monteiro Mendes de Oliveira, filho de José Augusto Monteiro Mendes e de Maria da Luz Monteiro Mendes Fernandes, natural de Portugal, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11757381, com domicílio na Praceta Gomes Teixeira, 9, rés-do-chão, esquerdo, Casquilhos, 2830 Barreiro, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter sido declarado contumaz por lapsos.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

### Aviso n.º 3022/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8PCBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Alexandra da Cunha Vivas, nascida em 24 de Setembro de 1974, titular da identificação fiscal n.º 199538387 e do bilhete de identidade n.º 10580555, com domicílio na Rua da Guiné, 20, 3.º, Alto do Seixalinho, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Junho de 2003, por despacho de 17 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir